

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 422/71

JUIZ DO TRABALHO

Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto do ano
de 1.971, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO autúo a
presente reclamação apresentada por
ADEMAR VERNO HAMANN contra
INDUCITRUS - Indústria de Sucos, S/A.


Chefe da Secretaria **Subst.**

OBJETO: Av. pr., domingos trabalhados, acréscimo sobre h. extras,
R\$ 123,20 + guias do FGTS e assinatura da CTPS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 422/71
Em 00/08/71

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos seis dias do mês de agosto de 1971

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento,
ADEMAR VERNO HAMMANN, digo, HAMANN - Rua Assis Brasil, 2106

Servente

(Profissão)

Casado

(Estado Civil)

Brasileiro

(Nacionalidade)

portador da C. P. — N.º

06714

Série **180**

e apresentou a seguinte reclamação contra **INDUCITRUS - Indústria de Sucos, S/A** **Indústria**

(Reclamado)

(Atividade)

domiciliado na **Estrada Maurício Cardoso - " Pôsto Schell "**,

(Rua e número)

DECLAROU O SEGUINTE:

- que foi admitido pela reclamada em 14 de julho de 1971 e que foi despedido, sem justa causa, em 27 de julho de 1.971;
- que não lhe foi pago o acréscimo de 25% sôbre as horas extras;
- que domingos trabalhados, digo, que a reclamada não lhe pagou os domingos trabalhados, o acrésimo das horas noturnas, o FGTS, o av. pr., e a ass, digo, e não lhe assinou a CTPS.

POR ISSO RECLAMA:

- 1) av. prévio de 8 dias..... R\$ 49,20
- 2) domingos trabalhados..... R\$ 16,00
- 3) acrésimo sôbre as horas extras... R\$ 58,00
- 4) guias do FGTS 123,20
- 5) assinatura da CTPS.

ISTO PÔSTO, pede seja julgada totalmente procedente esta reclamatória e citado o reclamado, para contestar, querendo. O reclamante fica ciente, desde já, para a audiência, marcada para o dia 17 de agosto de 1971, às 14,00 horas, na qual poderá fazer prova do alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, limitado em três o número máximo de testemunhas, para a prova testemunhal.

Stanislaw Zmuda
Ref. 138 - 10.000 - 12/70 - T3A. 49.509
Stanislaw Zmuda
CHEFE DE SECRET.SUBST.

Hamann



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

JCJ-422/71

NOTIFICAÇÃO

INDUCITRUS - Indústria de Sucos, S/A- Estrada Maurício Cardoso
SR. ~~ADEMAR VERNO HAMANN~~

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante ADEMAR VERNO HAMANN

Reclamado INDUCITRUS - Indústria de Sucos, S/A.

Pela presente, fica V. S^ª, notificado a comparecer perante esta Junta de Con-
ciliação e Julgamento de **MONTENEGRO** na rua
Dr. Flôres, esq. Fernando Ferrari, nº....., no dia dezesete
(17) do mês de agosto de 1.971, às quatorze (14,00), horas,
a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S^ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando
as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexa cópia da reclamação.

MONTENEGRO 06 de agosto de 19 71

Stanislaw Zmuda
Stanislaw Zmuda

CHEFE DE SECRETARIA? SUBSTITUTO

10-8-71, às 14,30h.

Hest Schauriol



4
97

PROCESSO N.º 422/71.

Aos (17) dezessete dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e um, às (15:50)quinze e cinqüenta horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro. Rgs, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. Cláudio Armando da Silva Nicotti, e do Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ADEMAR VERNO HAMANN, reclamante e, INDUCITRUS-Indústria de Sucos, S/A, reclamada, para a apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda aviso prévio, domingos trabalhados, acréscimo sobre horas extras, guias do FGTS e assinatura da C.P.- PRESENTES AS PARTES. O reclamante pessoalmente. O reclamado representado/ pelo funcionário BRUNO WALDEMAR FALLER, com credencial junta da aos autos, requerido por ele e deferido pelo Exmo. Sr. Presidente. Proposta a conciliação foi a mesma aceita nas seguintes bases: O reclamado paga neste ato ao reclamante ao/ quantia de cr\$145,00 e este dá quitação plena e geral sobre o que foi postulado na inicial de fls. 2., bem como o contrato de trabalho ali aludido. A reclamada assinará a C.P. do reclamante no período trabalhado. Custas de cr\$14,50 pelo reclamante dispensadas "ex-officio". A Junta homologou o pretenso, digo, o presente acôrdo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. --- Nada mais. ---

E.T.: Determinou o Exmo. Sr. Juiz Presidente Substº, fossem estes autos encaminhados para o arquivo.

DR. CLÁUDIO ARMANDO DA SILVA NICOTTI.

JUIZ PRESIDENTE SUBSTº.

Paulo Moraes Guedes
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

Ademar Vern Hamann
RECLAMANTE:

Bruno Waldemar Faller
RECLAMADO:

Maurício Fortes
MAURÍCIO FORTES

CHEFE DA SECRETARIA

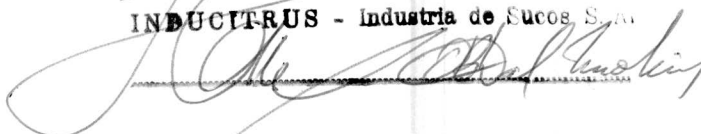
Exmo. Snr.
JUIZ DO TRABALHO
Montenegro

Senhor Juiz:

O portador da presente é o sr. BRUNO WALDEMAR FALLER, nôsso funcionário, que pela presente autorizamos a nos representar na reclamação apresentada pelo sr. ADEMAR VERNÔ HAMANN, podendo o mesmo funcionário assinar documentos, pagar e resolver tudo que a êsse caso se refira.

Montenegro, 17 de agosto de 1971

INDUCITRUS - Indústria de Sucos S. A.



ARQUIVADO

Em 17/08/71.



MAURÍCIO FORTES
CHEFE DA SECRETARIA

antiDubai